



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECRETO Nº.016/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG, Estado de Minas de Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

Considerando o inciso IV do Artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

Considerando que o Conselho Municipal de Saneamento é um Órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento com a seguinte composição:

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Titular: Zuleima Ferreira Julidori Barroso
Suplente: Rosemarie de Paiva Ribeiro
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Carina Nazare Botelho
Suplente: Tatiana Siqueira Julidori
- **Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**
Titular: Vanessa Cristina Duarte de Lacerda
Suplente: Luana Najara Pinto Alves Lima Santos
- **Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
Titular: Raimundo Inácio Bueno
Suplente: Dercy Valdir de Paiva
- **Representante da Câmara de Vereadores:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Titular: Mauricio Max Ueslei da Fonseca
Suplente: João Clarismon Salvador

➤ **Representantes do Sindicato Rural de Careáçu:**

Titular: Pedro Eugênio Reis Santos
Suplente: Ebert Rodolfo Lino

➤ **Representante da Concessionária dos Serviços de Saneamento:**

Titular: Evaldo Raimundo Batista
Suplente: Orlando dos Reis Gonçalves Filho

➤ **Representante dos Trabalhadores na área de Saneamento:**

Titular: Jorge Raimundo Ferreira
Suplente: Mirael Aparecido Camilo

➤ **Representante da Assessoria Jurídica:**

Titular: Sandoval Ribeiro dos Santos
Suplente: Denilson Venâncio Marcondes

Art. 2º. São principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I. Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;
- III. Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;
- V. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VI. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
- VII. Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;
- VIII. Solicitar auditorias;
- IX. Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
- X. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- XI. Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;
- XII. Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento;
- XIII. Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- XIV. Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- XV. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;
- XVI. Aprovar a convocação de audiências públicas;
- XVII. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e
- XVIII. Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

Art. 3º. As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 4º. O quorum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 5º. O COMUS será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços.

§ 1º. O Presidente do COMUS exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 2º. Os membros do COMUS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º. O mandato para membro ao COMUS será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 4º. O COMUS reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

§ 5º. O COMUS fica obrigado a publicar suas deliberações na sede do Conselho, no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

Art. 6º. A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens

Art. 8º. Os atos do COMUS são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 015/2017 de 18 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal